



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Vereador *Valfredo José da Silva*



PROJETO DE LEI Nº 003/2018 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL- SHADAY DA PARAIBA, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Alhandra Decreta:

Art. 1º - **Fica Declarada** de utilidade pública municipal A **SHADAY DA PARAIBA, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL- SHADAY DA PARAIBA**, com sede na Rua Renilda Torres Ramos, S/N – Centro-Alhandra, nos termos legais do Regimento interno e da Lei orgânica do Município de Alhandra.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - Alterar a sua denominação e não comunicar a ocorrência da administração pública municipal local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Casa Legislativa Manoel torres Filho, em 06 de Agosto de 2018.

VALFREDO JOSÉ DA SILVA

Vereador - PT

Câmara Municipal de Alhandra
 APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
 PROJETO DE LEI Nº 003/2018
 EM 27 1 08 12018
 Presidente
 1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
 APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
 PROJETO DE LEI Nº 003/2018
 EM 20 1 08 12018
 Presidente
 1º Secretário

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large circular scribble at the top and several illegible signatures below.]

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 003/2018

EL- SHADAY ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL- SHADAY DA PARAIBA é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de Dezembro de 2015 funcionamento desde esta data, desenvolvendo suas finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social. Conforme consta da documentação que acompanha o Projeto de Lei, a Associação vem realizando atividades de cunho social bem como atendimentos terapêuticos e atendimentos psicológicos a portadores de distúrbios psíquicos, deficientes mentais e dependentes químicos. É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários. Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que A **EL- SHADAY ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL- SHADAY DA PARAIBA** é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 003/2018
EM 27 / 08 / 2018
Presidente
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 003/2018
EM 20 / 08 / 2018
Presidente
1º Secretário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.811.457/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE EL-SHADAY DA PARAIBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RENILDA TORRES RAMOS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 58.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALHANDRA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9110-8448 / (83) 8717-0973	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/12/2015** às **11:12:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL-SHADAY DA PARAÍBA".

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL-SHADAY DA PARAÍBA" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Renilda Torres Ramos, s/n, 1ª andar, Centro, Alhandra, CEP 58320-000, e foro na cidade de Alhandra-PB, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único – A Associação poderá abrir escritórios ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL-SHADAY DA PARAÍBA tem por objetivos:

- i. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiências, dependentes químicos e todas as minorias da sociedade;
- ii. Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas; Amparar a criança e o adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania;
- iii. Acolher, promover e reintegrar na sociedade os dependentes químicos (alcoólatras e toxicômanos) que desejam se recuperar, oferecendo-lhes tratamento terapêutico individual e coletivo (terapia de grupo), sem distinção de raça, credo político ou religioso;
- iv. Capacitar o indivíduo a viver de forma consciente e responsável, despertando sua autoestima e a capacidade para administrar seus sentimentos e assim mantenham convivência social pacífica;
- v. Tentar, através de diversas áreas de atuação da Comunidade Terapêutica, prevenir a violência, a marginalidade e, capacitar o indivíduo a interagir na sociedade como um facilitador do bem estar social.
- vi. Cooperar com outras comunidades empenhadas na recuperação de dependentes químicos;
- vii. Promover e auxiliar o funcionamento de novas Comunidades Terapêuticas;
- viii. Promover entendimento com indústria, comércio, agricultura e demais setores de atividade, contribuindo assim para a criação de oportunidades adequadas de trabalho para os dependentes químicos recuperados e grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas.
- ix. Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social;
- x. Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; Promover a profissionalização ou reprofissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social;
- xi. Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, cultural e profissional;

Handwritten signature

Handwritten signature

4

1

Handwritten signature

Bel. Victor Hugo F. Braga
Oficial de Registro

Handwritten signature

Handwritten signature



- xii. Promover a conscientização do homem para a defesa do meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental, e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- xiii. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- xiv. Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social; Promoção do voluntariado;
- xv. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- xvi. Promoção da segurança alimentar e nutricional; Promover programas de saúde;
- xvii. Promoção do desenvolvimento social e combate a à pobreza;
- xviii. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- xix. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- xx. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos adjetivos constantes deste Estatuto.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Assembléia Geral disciplinará o funcionamento da Associação por meio de seu Regimento Interno, em observância ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E ESPÉCIES.

Título I - Das Espécies de Sócios

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL-SHADAY DA PARAÍBA terá as seguintes categorias de sócios: Fundadores; Efetivos; Colaboradores; Beneméritos.

§ 1º - São considerados Fundadores os associados signatários da Ata de fundação.

§ 2º - São considerados Efetivos os associados que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois/terço) da Assembléia Geral ou por unanimidade da Diretoria.

§ 3º - São considerados Colaboradores pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificados com os objetivos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL-SHADAY DA PARAÍBA, solicitarem seu ingresso, e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

§ 4º - São considerados Beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade.

Art. 6º - A Associação será constituída por número ilimitado de sócios, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Hugo F. Braga
Oficial de Registro

22/10/2018



Título II - Dos Direitos dos Sócios

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- i. Votar e ser votado;
- ii. Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido pela Associação;
- iii. Ocupar cargo de Direção, como voluntário, vedada a remuneração;
- iv. Ocupar cargo ou função administrativa, sujeito ou não à remuneração;
- v. Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e quaisquer outras atividades destinada ao assistido ou ao público em geral.

§1º - Os Sócios Colaboradores não terão direito a voto na Assembléia Geral poderão, contudo, eleger 1/3 dos membros do Conselho de Administração e pelo menos 1 (um) membro do Conselho fiscal, mediante a deliberação de pelo menos 2/3 de sua categoria.

§ 2º - A participação em eventos que tenha por fim a arrecadação de recursos ou que de algum modo seja custeado pelo participantes não isenta o sócio de suas contribuições, qualquer que seja sua espécie, salvo se deliberado em contrário pela diretoria e na forma do Regimento Interno.

Título III - Dos Deveres dos Sócios

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- i. Zelar pelo aprimoramento sócio-cultural da associação e de seus associados;
- ii. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- iii. Comparecer às reuniões da Assembléia Geral para as quais forem convocados, salvo os sócios sem direito a voto;
- iv. Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;
- v. Satisfazer, com pontualidade, as contribuições pecuniárias ordinárias nos valores decididos na Assembléia Geral.

grsoulza

Título IV - Da Admissão e Exclusão de Sócios

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios Colaboradores toda e qualquer pessoa natural capaz e em pleno gozo de seus de direitos civis, portador de bons costumes e reputação ilibada.

Art. 10 - O pedido de admissão será feito por meio de proposta encaminhada à Diretoria à qual compete a aceitação ou rejeição, por maioria simples, dos Diretores, com referendado do Conselho de Administração.

[Handwritten signature]

Art. 11 - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão da Assembléia Geral.

Art. 12 - Os sócios que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e; Exclusão.

Art. 13 - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros de quaisquer Órgãos da Entidade.

5

[Handwritten signature]
Bel. Victor Hugo F. Braga
Oficial de Registro

[Two handwritten signatures]



Art. 14 - Das penas cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral.

§ 1º - Cabe Recurso à Assembléia Geral das penas impostas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração à Assembléia Geral das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão.

Art. 15 - Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da Exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material à Associação, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 16 - São Órgãos de direção e fiscalização:

- i. Assembléia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Conselho Fiscal;
- iv. Conselho de Administração.

Art. 17 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer dos órgãos da Entidade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou parcela do patrimônio aos seus Diretores, Efetivos, Gerentes, Associados ou funcionários, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei civil.

Resposta

Art. 18 - A Entidade poderá ressarcir ou reembolsar os membros da Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Título I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 19 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EL-SHADAY DA PARAÍBA** é constituída pelos sócios fundadores e efetivos.

Art. 20 - A Assembléia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da Entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

[Handwritten signature]

Competência Privativa

Art. 21 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- i. Reformar o Estatuto Social, exceto no tocante às vedações contidas no presente Estatuto;

7

[Handwritten signature]
Bel. Victor Hugo F. Braga
Oficial de Registro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- ii. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Administradores e Conselheiros fiscais, ressalvado os limites legais e instituídos nesse Estatuto;
- iii. Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e de atividade da Entidade;
- iv. Admitir o ingresso de sócio benemérito; Aplicar as sanções previstas no estatuto para associado que integre qualquer órgão;
- v. Em grau de recurso rever as sanções aplicadas pela Diretora ou pelo Conselho de Administração e reconsiderar suas próprias sanções;
- vi. Aceitar as doações onerosas; Decidir sobre a dissolução da entidade;
- vii. Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; Estipular o valor das contribuições dos sócios segundo sua espécie;
- viii. Instituir e reformar o Regimento Interno.

Convocação - Competência, Modo e Local

Art. 22 - A convocação da Assembléia Geral compete:

- i. À Presidência;
- ii. Ao Conselho de Administração, por decisão da maioria simples dos seus membros;
- iii. A 2/3 da Diretoria;
- iv. Ao Conselho Fiscal; A 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

Art. 23 - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades; por qualquer meio de comunicação escrita e ainda por meio de publicação em qualquer veículo de comunicação, contendo: Local; Data e hora da assembléia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da diretoria.

§ 1º - A utilização de qualquer meio de comunicação não dispensa a afixação do Edital na Sede e nas localidades onde a associação praticar atividades ou se reunir regularmente.

§ 2º - A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; não se realizando a assembléia, nova convocação será efetuada, nos termos do *caput*, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 3º - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembléia que se reunir em primeira convocação com a presença de todos os associados com direito a voto.

Quorum de Instalação

Art. 24 - Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Quorum de Deliberações

Art. 25 - As deliberações da Assembléia Geral, salvo os casos ressalvados nesse estatuto e na lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Parágrafo único - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

5
Bel. Victor Hugo F. Braga
Oficial de Registro

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



Seção II Assembleia Geral Ordinária

Art. 26 - Anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a assembleia geral será instalada para:

- i. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal;
- ii. Eleger o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- iii. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- iv. Resolver os casos omissos neste estatuto.

Seção III Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- i. Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, em primeira convocação e pela maioria absoluta dos presentes nas convocações seguintes;
- ii. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- iii. Destituir os membros da Diretoria, mediante o voto de 2/3 dos presentes;
- iv. Autorizar a Diretoria adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- v. Autorizar a Diretoria a receber doações onerosas;

Jr Souza

Parágrafo único - Nos casos da destituição da Diretoria (Inciso III), por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da sociedade, para informar o processo.

Art. 28 - A Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, não poderá deliberar, em primeira convocação, as matérias contidas no Art. 27, Incisos I e III, sem a maioria absoluta dos associados regulares e com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 29 - No caso de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente pela sociedade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria.

[Handwritten signature]

Título II - Da Administração

Seção I Disposições Gerais à Administração

Art. 30 - A administração da Associação cabe à Diretoria e ao Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração são inelegíveis na gestão seguinte, salvo os suplentes que a tenha ocupado por período igual ou inferior a 6 (seis) meses;

67
[Handwritten signature]
Bel. Victor Hugo F. Braga
Oficial de Registro

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



§ 2º - Aos membros da Diretoria é assegurada a reeleição por períodos ilimitados;

§ 3º - Aos Conselheiros é admitida a Eleição para Diretoria e aos Diretores a Eleição para Conselheiros, os quais, deverão renunciar os cargos com antecedência de 6 (seis) meses da data da eleição;

§ 4º - É vedado a candidatura ao cargo de Diretor àqueles que tiveram suas contas rejeitas, em qualquer gestão de que tenha participado.

Seção II Conselho de Administração

Art. 31 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 13 (treze), membros, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, observado o disposto no art. 27.

§ 1º - É vedado aos conselheiros a obtenção de remuneração ou quaisquer vantagens de cunho patrimonial, direta ou indiretamente, assim como empregar parentes ou familiares na condição de funcionários ou por qualquer outro meio que permita a remuneração, salvo, quanto a este último, se houver decisão unânime da diretoria e não haja habitualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Art. 32 – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e Vice-Presidente, com mandato igual integral.

Parágrafo único – Compete ao presidente do conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Órgão, cabendo ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários. Verificado empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33 – No caso de vacância no cargo de Conselho, caberá ao próprio conselho de Administração escolher o substituto que servirá até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34 – Além de outras funções que lhe seja atribuída por Lei ou por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- i. Estabelecer as diretrizes gerais para a administração da Associação;
- ii. Elaborar orçamentos anuais ou plurianuais da Associação e definir-lhe a estrutura organizacional;
- iii. Fixar as atribuições dos diretores, além das já definidas neste Estatuto;
- iv. Convocar a Assembléia Geral dos Associados;
- v. Convocar a Assembléias Geral Extraordinária para fins de destituição de membros da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto e na legislação;
- vi. Emitir opinião sobre relatórios de administração, sobre as contas da diretoria, sobre as demonstrações financeiras do exercício social, bem como examinar os livros e a contabilidade da Entidade;
- vii. Deliberar e aprovar sobre plano de investimento em hardware e software, imobilização de bens móveis, salvo bens de valores irrelevantes que obedecerá o paradigma de valor estabelecido pelo fisco federal para fins de imobilização;

7

ly

Velton Braga
Oficial de Registro

BRAGA

BRAGA



viii. Escolher os Auditores independentes e destituí-los, bem como a contratação dos profissionais de contabilidade;

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá delegar no todo ou em parte à Diretoria o disposto no inciso vii.

Art. 35 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos membros em exercício.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 4º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura dos presentes.

§ 5º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro poderá indicar por escrito aquele que dentre os demais o representará nas reuniões, cabendo ao indicado, além do seu próprio voto, o voto do representado.

JRSOUZA

Art. 36 – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Seção III Diretoria

Art. 37 – A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) diretores e no máximo 7 (sete), residentes no país, eleitos e destituíveis nos termos do art. 27 e em obediência à legislação.

§ 1º - Dos Diretores um será o Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica.

§ 2º - Sem prejuízo das demais atribuições que lhes sejam conferidas no presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, caberá ao Diretor Presidente coordenar as atividades de todos os outros Diretores da Associação e, ao Diretor Financeiro a coordenação de toda área financeira e contábil da Associação.

§ 3º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da eleição.

§ 5º - Na forma do Regimento Interno, os Diretores terão que anualmente, até a reunião da Assembléia Geral Ordinária, apresentar ao Conselho de Administração certidões expedidas pelo Poder Público, notadamente as de falência, recuperação judicial e criminal, ainda que custeadas pela Associação.

[Handwritten signature]

Art. 38 – Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões de Diretoria, nas matérias de deliberação colegiada, podendo decidir ou rever as questões que entender apropriadas.

Art. 39 – Compete aos Diretores a administração ordinária e a representação da Associação, incumbindo-lhe a gestão e execução das atividades sociais, observadas as determinações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, nos limites da lei e do presente Estatuto.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Bel. Victor Hugo F. Braga
Oficial de Registro

[Handwritten signature]



Art. 40 – Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular será convocada a reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 41 – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier ao interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito para decidir e rever questões que não sejam de exclusiva competência do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, de acordo com a lei e com o presente Estatuto social, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se da convocação e ou do prazo houver renúncia por escrito, de todos os Diretores.

§ 1º - A presença da totalidade dos Diretores à reunião, comprovada mediante assento no livro de registro de presença, dispensa o disposto no *caput*.

§ 2º - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. Qualquer Diretor poderá recorrer ao Conselho de Administração das deliberações da Diretoria que não sejam tomadas por unanimidade.

§ 3º - As deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de todos os presentes (§ 1º).

Art. 42 – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 43 – Os diretores terão a representação ativa e passiva da Associação incumbindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as deliberações tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecido no presente Estatuto e de acordo com as disposições legais.

§ 1º - Todos os documentos que criem obrigações para a Associação ou desonerem terceiros de obrigações para com a Associação deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Associação, ser assinados: (i) por 2 (dois) diretores; ou (ii) por um Diretor e um Procurador; ou (iii) por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - As procurações outorgadas em nome da Associação deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de trata o parágrafo antecedente, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O Prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Associação em processos judiciais ou administrativos.

§ 3º - Na Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pelo Órgão competente, na forma como estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado nos termos do parágrafo antecedente.

§ 4º - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Associação em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade.

deprocurar

Seção IV

Administradores auxiliares à Diretoria

47

Bel. Victor Hugo F. Braga
Oficial de Registro



Gerentes

Art. 44 – A Associação poderá contar com Gerentes remunerados que exercerão suas funções por delegação da Diretoria.

Art. 45 – A nomeação do gerente é de competência da Diretoria que o nomeará em ato separado e deverá averbá-lo à margem da inscrição da Associação e, pelos atos que praticar antes da averbação, responde o Gerente pessoal e solidariamente com a Associação.

Parágrafo único – Os poderes delegados ao gerente constarão do Ato de que trata o *caput*.

Art. 46 – A destituição do gerente dependerá do voto concorde dos Diretores. A reunião que deliberar a destituição deverá observar todas as formalidades previstas na seção III desse capítulo.

Art. 47 – Aplica-se ao Gerente as disposições contidas nos artigos 1.169 a 1176 do Código Civil – Lei 10.406/2002, além das previstas neste Estatuto.

Título II - Conselho Fiscal

Art. 48 – O conselho fiscal é Órgão permanente da Associação e será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 49 – O mandato dos Conselheiros fiscais coincidirá com os dos membros do Conselho de Administração.

Art. 50 – O Conselho fiscal será regido pelas disposições contidas nos arts. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Título I - Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Seção I Do Exercício Social

Art. 51 – O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

Art. 52 – É vedado expressamente a distribuição de superávits ou qualquer parcela do patrimônio aos associados, diretores, empregados ou gerentes.

Seção II Patrimônio e Receita

Art. 53 – O patrimônio e a receita Associação constituir-se-ão dos bens e seus frutos e dos direitos que lhe couberem, pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas

7

Bel. Victor Hugo F. Braga
Oficial de Registro

BRUNO



contribuições dos sócios, pelas doações e subvenções oficiais e particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 54 – A Associação poderá explorar atividades tipicamente empresariais para manutenção de seu objeto social, em obediência ao disposto neste Estatuto e com observância da legislação aplicável.

Parágrafo único – A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 55 – As verbas, a qualquer título, públicas ou privadas, quando vinculadas ou condicionadas, terão a aplicação exclusiva nas finalidades a que se vincularam.

Seção II Disposições Gerais

Art. 56 - Aplica-se aos Associados, à Associação, aos Diretores e Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

Art. 57 – No caso de dissolução da Associação, o patrimônio será destinado a uma ou mais Associação ou Entidade, legalmente constituída, com sede no país e cujas finalidades se lhes assemelhe e que esteja regularmente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 58 – Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, nem pelos atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretoria ou dos administradores auxiliares.

Art. 59 - É vedado o ingresso, via eleição, ou a manutenção em cargo de diretoria, em Conselho de Administração ou Fiscal e ainda em cargo de Gerente (art.44) de pessoa impedida por lei especial ou os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade e ainda nos crimes contra a ordem tributária, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 1º - As mesmas vedações aplicam-se na superveniência dos fatos impeditivos descritos no *caput*, mesmo na fase do inquérito policial ou judicial, na denúncia ou na instrução processual, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º - As pessoas a que alude o *caput*, deverão comunicar à Administração qualquer fato impeditivo previsto no *caput*, ainda que nas circunstâncias previstas nos parágrafo antecedente, sob pena da omissão constituir justa causa para exclusão como associado ou de destituição de cargo que ocupe na Administração.

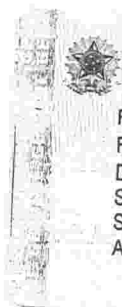
§ 3º - Nas circunstâncias do parágrafo primeiro desse artigo, poderá o Conselho de Administração, por decisão da maioria, manter no cargo ou função até o trânsito em julgado, o membro que se encontre nas circunstâncias do *caput* desse artigo.

Bel. Victor Hugo F. Braga
Oficial de Registro

Art. 60 – Fica eleita a Comarca da cidade de Alhandra, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

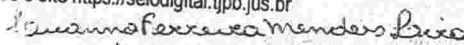
Alhandra, 20 de novembro de 2015.


Franklin Delano Pimenteira Thomaz
Presidente





CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE MATA REDONDA
Rua Francisco José da Costa, S/N - Mata Redonda

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
FRANKLIN DELANO PIMENTEIRA THOMAZ
Dou fé: Alhandra/PB - 23/11/2015
Substituta: Luanna Ferreira Mendes Lira
Selo Digital: ABY47209-LZKL
Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Luanna Ferreira Mendes Lira
Tabeliã Substituta






OAB - 54/06






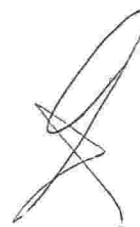
- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA


Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0006
sob No. 009192 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Alhandra-PB, 04/12/2015 09:17:09
Victor Hugo Ferreira Braga - Substituto
EMOL:R\$ ****38,74 FARPEN:R\$ ***3,13 FEPJ:R\$ ***1,13
SELO DIGITAL: ACD53058-ZWY9
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Rua Presidente João Pessoa, 82 - 1º Andar
Alhandra - PB - Tel: (83) 3399-7099/3256-1055
e-mail: cartoriovb@veltonbraga.com.br
Maria do Socorro Ferreira Braga - Vice-Tabeliã Substituto


Victor Hugo Ferreira Braga
Oficial de Registro




CARTÓRIO VELTON BRAGA
CNPJ: 10.734.184/0001-77
Maria do Socorro Ferreira Braga
TITULAR
BEL. Victor Hugo Ferreira Braga
Substituto
ALHANDRA-PARAÍBA